Grevistas não podem impedir colegas de trabalhar

Os técnicos da Receita Federal podem fazer greve, mas não podem impedir de trabalhar os colegas que não querem aderir ao movimento. A determinação da Justiça vale só para o estado do Rio de Janeiro, embora a greve atinja o país inteiro.

O juiz Alfredo França Neto, da 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro, não concedeu pedido de liminar da União em Ação Ordinária, mas determinou que o sindicato dos técnicos da Receita não se oponha à presença de, pelo menos, 20% dos trabalhadores nos órgãos da Receita Federal no Rio, sob pena de multa de R$ 2 mil por dia.

A União pedia a suspensão da greve ou que, pelo menos, o Sindireceita — Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal garantisse 30% dos servidores no trabalho, sob pena de multa diária de R$ 15 mil.

Ao rejeitar a liminar, o juiz afirmou que a maneira como os servidores públicos, no geral, têm para garantir melhores salários é o protesto, inclusive a greve. Além disso, segundo ele, as atividades dos técnicos da Receita Federal não fazem parte das funções públicas classificadas como indispensáveis, embora sua paralisação prejudique a coletividade e o erário.

O juiz também lembrou que quem cercear o direito constitucional de ir e vir de quem quer trabalhar pode ser responsabilizado civilmente. Ele ainda afirmou que a Receita pode convocar o Ministério Público ou até a Polícia para garantir o direito de trabalhar a quem assim desejar.

Greve na Receita

A paralisação dos técnicos, que protestam contra a criação da Super-Receita, deveria terminar este sábado (15/10), mas foi prolongada por mais uma semana. Os auditores fiscais também estão em greve desde segunda-feira (10/10), mas devem retornar ao trabalho na próxima segunda (17/10).

Os principais prejudicados com os protestos são os empresários, que não estão conseguindo obter a CND — Certidão Negativa de Débito. Sem o documento, não podem participar de licitação, pedir empréstimo em bancos públicos, fazer desembaraço aduaneiro e alterações societárias.

Baseada nisso, a União entrou com a Ação Ordinária. O juiz França Neto, contudo, afirmou que as atividades dos técnicos da Receita Federal não fazem parte das funções públicas classificadas como indispensáveis, embora sua paralisação prejudique a coletividade e o erário.

O juiz lembrou que o próprio presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, já participou de diversas greves enquanto era integrante do Sindicato dos Metalúrgicos, “o que deixa a entender não ser o mandatário máximo da nação contrário aos movimentos grevistas”.

Para França Neto, cabe ao Poder Executivo negociar com os grevistas e garantir a manutenção dos serviços públicos. “Ao Poder Judiciário cabem, certamente, atribuições mais importantes, condignas e

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

relevantes à nação brasileira e à sociedade", escreveu.

Reivindicações

O Sindireceita decidiu manter a greve por mais uma semana, até o próximo sábado (22/10). A categoria reivindica a definição de um plano de carreira, com a possibilidade de promoção para o cargo de auditor da Receita Federal. O problema é justamente que, para ser auditor, é necessário ser aprovado em concurso público. O sindicato, no entanto, alega que um estudo da Fundação Getúlio Vargas prova que esse concurso deve ser feito apenas para o ingresso imediato no órgão. No caso dos técnicos, há a possibilidade de promoção para o cargo.

Para a União, essa promoção é inconstitucional. A Super-Receita, oficialmente chamada de Receita Federal do Brasil, foi criada pela Medida Provisória 258. A MP tem até o dia 21 de novembro para ser votada. No entanto, já tranca a pauta da Câmara dos Deputados. A medida está prevista para ser votada na próxima terça-feira (18/10).

Leia a íntegra da decisão

30ª VARA FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2005.5101021448-0

Autor : UNIÃO FEDERAL

Réu : SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL – SINDIRECEITA

Juiz : ALFREDO FRANÇA NETO

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Ordinária em face do SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL – SINDIRECEITA pelo qual a UNIÃO FEDERAL objetiva, inclusive liminarmente e *inaudita altera pars*, sustar os efeitos da ilegal deliberação da paralisação e que se abstenha de promover, ou de qualquer modo concorrer para a paralisação dos Serviços da Receita Federal no âmbito das Delegacias da Receita Federal no Estado do Rio de Janeiro, bem como suas Agências e Inspetorias, ou, alternativamente, determinar a disponibilização de quantitativo mínimo de servidores no percentual de 30% (conforme Ofício n° 245/2005/SRRF 07), enquanto perdurar o movimento paredista, ou mesmo que sejam determinadas outras medidas que garantam o restabelecimento da normalidade na prestação dos serviços públicos da Receita Federal (CPC, art. 461, § 5°), comprometida pela ilícita paralisação, sob pena de imposição de multa diária de R$ 15.000,00.

Alega, em suma, que os Técnicos da Receita Federal do Brasil estão em greve há praticamente três meses, o que acarreta enormes prejuízos à prestação de serviço essencial à população e ao Estado; que o pleito destes servidores, no sentido de criação de uma carreira única na Receita Federal, é

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

inconstitucional; que pretendem progressão para a carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal, para a qual não prestaram concurso, além de possuir requisitos próprios e diferenciados de admissão. Sustenta, ainda, que tal movimento impossibilita os contribuintes deste Estado de obterem as certidões negativas de débito, bem como de proceder a atualizações e regularizações da CNPJ, sobrecarregando, assim, o Poder Judiciário, e que o abandono dos postos de trabalho, como está ocorrendo, afeta diretamente às atividades da Receita Federal e sensivelmente aos contribuintes, ao comércio exterior, a economia deste Estado e aos empresários.

Relato o necessário e decido.

Sabe-se que o artigo 37, VII, da Constituição Federal, assegura aos servidores públicos o “direito de greve”. No entanto, o seu pleno e imediato exercício condiciona-se à edição de lei complementar que o regulamente, uma vez que se cuida de norma desprovida de auto-aplicabilidade.

Mesmo que assim não fosse, frise-se que tal direito não é absoluto, pois o interesse público haverá sempre de se sobrepor ao interesse coletivo da categoria, principalmente ao se tratar de serviços ou atividades intuitivamente essenciais à sociedade, tais como: assistência médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos, educação, previdência social pública, transportes coletivos, captação e tratamento de esgoto e lixo, telecomunicações, compensação bancária, segurança da população e de penitenciárias, dentre outras.

Outrossim, diante do irrisório aumento salarial em caráter geral que concede o Poder Executivo ao seu funcionalismo público federal, no início do ano, é de todo desarrazoado coibir-se, radicalmente, aos mesmos que se manifestam por meio das organizações de classe, inclusive, de greve para reivindicar salários mais condignos e compatíveis com a realidade nacional.

Nesse sentido, vale destacar, como há pouco noticiam os Órgãos de Imprensa Nacional, o “Panelaço”, movimento liderado pelas esposas dos militares que se reúnem, em Brasília/DF, de forma barulhenta e expressiva, à porta do Palácio do Planalto e na Praça dos Três Poderes, para reivindicarem o aumento dos soldos de seus esposos, que há anos não se reajustam, o que parece conseguir-se com a promessa das autoridades maiores deste País de um reajustamento significativo de 23% (vinte e três por cento) aos servidores públicos militares.

Não se pode negar, portanto, que por intermédio destas manifestações de massa é que os servidores públicos conseguem alcançar seus objetivos, tendo em vista que, pelas medidas adotadas pelo Governo Federal, este se mantém irredutível e insensível quanto ao reconhecimento do direito destes a melhores salários.

É cediço, outrossim, que o nosso atual Presidente da República em diversas ocasiões, quando, ainda, filiado ao Sindicato dos Metalúrgicos, de São Bernardo do Campo, participa de movimentos reivindicatórios e grevistas com a intenção de melhorias salariais e melhores condições de trabalho para a sua então categoria profissional, o que deixa a entender não ser o Mandatário Máximo da Nação contrário aos movimentos grevistas, pelo menos em tese.

No presente caso, constato que as atividades desempenhadas pelos Técnicos da Receita Federal não se

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

enquadram dentro das funções públicas de natureza indispensável; contudo, ressalte-se que a sua paralisação, por completo, com certeza enseja algum prejuízo à coletividade e ao erário.

Por derradeiro, já não são poucas as medidas judiciais que se ajuízam nos diversos Órgãos do Poder Judiciário federal ou estadual com a intenção de que a Justiça coíba, impeça, ou mesmo faça cessar as manifestações grevistas de servidores públicos, como se coubesse aos juízes tal desiderato, pois que é função e competência privativa e hodierna das autoridades administrativas do Poder Executivo negociar à exaustão com os grevistas e providenciar os instrumentos administrativos para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade. Ao Poder Judiciário cabem, certamente atribuições mais importantes, condignas e relevantes à Nação brasileira e à sociedade, pois não lhe cabe a ingerência direta ou indireta na administração doméstica dos demais Poderes constituídos, a não ser que haja ameaça ou lesão ao direito dos servidores.

Posto isto, **DEFIRO**, em parte, a Antecipação dos Efeitos da Tutela tão-somente para recomendar ao Sindicato-Réu não prejudique, se oponha ou manifeste resistência, pelo menos, à presença de 20% (vinte por cento) da força de mão-de-obra diariamente aos Órgãos da Receita Federal, sob pena da aplicação de uma multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo, em razão de descumprimento à obrigação de não fazer por dar conseqüência à descontinuidade ao serviço público.

Outrossim, em atenção ao “princípio constitucional do direito de ir e vir”, lembro ser defeso ao Sindicato-Réu praticar qualquer forma de obstáculo àqueles que queiram trabalhar, sob pena de incorrer em atos de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos seus dirigentes e de tantos quantos servidores ou não estejam à frente de “piquetes de greve”, sem o que, no exercício do seu poder-dever de polícia, a autoridade competente da Receita Federal, pelos seus meios próprios, poderá solicitar a força policial necessária ou requisitar a intervenção do Ministério Público para coibir quaisquer manifestações que importem em violação administrativa ou de cunho criminal no afã de impedir a entrada nas diversas dependências dos diversos Órgãos integrantes da Secretaria da Receita Federal, das Delegacias Regionais da Receita Federal e das Inspetorias da Fazenda, àqueles servidores que não queiram aderir ao movimento grevista.

Cite-se e intime-se desta decisão o Sindicato-réu.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2005.

ALFREDO FRANÇA NETO

Juiz Federal

titular da 30ª VF/RJ

Date Created
14/10/2005

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.